



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.271 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE VAZÃO PARA MONITORAMENTO DA ENTRADA DOS EFLUENTES DA ETE-ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO BAIRRO ITAQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 091/2005 PROC. 256/1998

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As tarifas dos serviços de coleta, tratamento e de disposição final de esgoto sanitário, excepcionalmente, para os contribuintes instalados no Distrito Industrial do Bairro Itaquí, terão a mesma forma de cobrança e valores estipulados para os Serviços de Abastecimento de Água, definido no artigo 1º do Decreto nº 6.059, de 26 de novembro de 2004.

Parágrafo 1º- A cobrança dos serviços definidos no “caput”, obedecem às respectivas faixas de consumo e categorias estipuladas no artigo 2º do Decreto nº 6059 de 26 de novembro de 2004 e corresponderão a 100% (cem por cento) dos valores mencionados no item I do Artigo 1º do referido Decreto.

Art. 2º - Para efeito de calculo da conta, o volume mensal registrado na entrada da ETE-Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Bairro Itaquí, será rateado entre as economias –Unidades Industriais-proporcionalmente ao número de funcionários da empresa.

Art. 3º - A unidade industrial será responsável pela atualização do número de funcionários, comprovável através da CAGED-Cadastro Geral de Empregado e Desempregado, Lei nº 4923/65, diretamente ao Condomínio Horizontal do Distrito Industrial-Porto Feliz.

§1º- O Condomínio será responsável pela atualização trimestral do número de funcionários por unidade industrial e repassar ao SAAE até o último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para manutenção do cadastro.

§2º - É facultado ao SAAE, a qualquer tempo solicitar cópias da CAGED-Cadastro Geral de Empregado e Desempregado, Lei nº 4923/65, para confirmação do número de funcionários em função da vazão dos efluentes sanitários.

Art. 4º - O SAAE fica autorizado a instalar dispositivos que possibilitem a coleta de amostra dos efluentes lançados na rede pública, nas derivações de todas as unidades.

Art. 5º - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeita o infrator à notificação e penalidades previstas na legislação em vigor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Art. 6º- Para a solicitação da ligação à rede pública, a Unidade Industrial abrangida por esta Lei, ao assinar o Termo de Compromisso, deverá apresentar comprovante do número total de funcionários, incluindo os de caráter eventual.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos reproduzir-se-ão a 1º de fevereiro d 2.006, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR